

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018 SINTEC-SP x CPFL PAULISTA, CPFL BRASIL e CPFL GERAÇÃO

TÉCNICOS, PARTICIPEM DAS ASSEMBLEIAS!

Agradecemos a participação massiva dos técnicos de Ribeirão Preto, Franca, São Joaquim da Barra, Barretos, Jaboticabal, Araraquara, Jaú, São Carlos, Piracicaba e Americana, nas assembleias realizadas entre os dias 10 e 13 de julho para apreciação e deliberação da proposta final construída em mesa de negociação entre o SINTEC-SP e a CPFL, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 e sobre as ações a serem tomadas pelo SINTEC-SP.

• Itens Econômicos:

- Reajuste de 3,6% sobre os salários de maio/2017, a ser aplicado a partir do mês de junho;
- Reajuste no Vale-Alimentação e Vale-Refeição de 4,6%, a partir de junho/2017;
- Reajuste no demais benefícios de 3,6% a partir de junho/2017;
- PLR: início das negociações em julho de 2017;

• Política de Emprego:

- Vigência do ACT por 2 anos, de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, condicionado a aplicação automática do IPCA-IBGE acumulado pelo período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, nos valores expressos monetariamente nas cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao salário do mês de junho de 2018;
- Na data base de 2018, abertura de negociação visando a aplicação de 50% da verba do Valor Pessoal para aumento real, a ser aplicado nos salários de maio de 2018.

• Cláusula aposentadoria

O empregado aposentado ou que vier a se aposentar na vigência do presente Acordo Coletivo que rescindir o seu contrato de trabalho, seja por iniciativa própria, seja por iniciativa da empresa, terá a sua rescisão de contrato de trabalho processada como dispensa sem justa causa, conforme condições previstas:

Ao empregado já aposentado pelo INSS, ou que vier a apresentar a qualquer momento a carta de concessão do INSS reconhecendo a sua condição de aposentado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica garantido, **independente se o desligamento da empresa ocorrer antes ou depois do dia 31 de maio de 2019**, o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente na data da assinatura desse acordo coletivo de trabalho, inclusive a multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL e a indenização do aviso prévio, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

Os empregados que tiverem concedida a aposentadoria pelo INSS após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e que vierem a pedir o desligamento da empresa por iniciativa própria, não farão jus a conversão em despedida sem justa causa. Dessa forma, fica estabelecido, desde já, que a presente cláusula será extinta após a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, passando a ser válida a legislação vigente a partir de 1º de junho de 2019.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria pelo INSS e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na CPFL, fica assegurado o seguinte.

Estabilidade de emprego durante o período que faltar para aposentar-se, desde que o empregado comprove previamente, através de documento oficial expedido pelo INSS, com a contagem de tempo de serviço, essa condição de estável;

Indenização paga através de rescisão complementar, equivalente ao número de salários base mais ATS, para aqueles colaboradores que tenham esse adicional, referente ao período que falta para aquisição do direito a aposentadoria, segundo as regras do INSS, além da Assistência Médica e Hospitalar pelo mesmo período, se a condição acima for comprovada após a rescisão contratual.

Convocamos todos os técnicos, para participarem das próximas assembleias deliberativas, que serão realizadas conforme agenda abaixo:

SUMARÉ: 13/07/201 (quinta-feira) às 17h30
(Rua Amazonas snº, Jd. Nova Veneza – Sumaré);

CAMPINAS: 14/07/2017 (sexta-feira) às 07h00
(Rod. Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 – Bairro Chácara Primavera);

ITAPIRA: 14/07/2017 (sexta-feira) às 12h30
(R. 24 de Outubro, 790 – Bairro Santa Cruz)

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: 17/07/2017 (segunda-feira) às 07h00
(R. Reinaldo Orlando Nogueira, 420 – Vila Itália);

ARAÇATUBA: 17/07/2017 (segunda-feira) às 12h30
(R. Bolívia, 2350 – Vila Industrial);

MARILÍIA: 18/07/2017 (terça-feira) às 07h00
(R. Alcides Nunes, 1879 – Jardim Esplanada);

LINS: 18/07/2017 (terça-feira) às 17h30
(R. Luiz Gama, 2000 – Jardim Arapuá);

BAURU: 19/07/2017 (quarta-feira) às 07h00
(R. Wenceslau Brás, 08-08 – Vila Pacífico);

Além das localidades acima especificadas, e com a finalidade de garantir a mais ampla participação dos técnicos nas decisões, o SINTEC-SP poderá realizar assembleias em outras localidades e datas, mediante prévia convocação por meio de boletins informativos.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos, favor consultar os diretores Narciso Fontana (fontana@sintecsp.org.br), ou Venilton Carvalho (veniltoncarvalho@ig.com.br).

TÉCNICOS, COMPAREÇAM ÀS ASSEMBLEIAS!
NÃO DEIXEM QUE OS OUTROS DECIDAM O SEU FUTURO!

SINTEC-SP

“Juntos, Somos mais Fortes!”

